

Riacho Transporte Ltda. e Outros à decisão proferida pelo Presidente da Quinta Turma desta Corte que denegou seguimento aos embargos, e condenou os agravantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé, consoante acórdão divulgado no DEJT em 21/3/2019.

Mediante a Petição nº TST-Pet-75384/2019-8 (seq. 38), o Reclamante requer a devolução imediata dos autos à origem para início da execução da sentença.

Considerando a interposição de recurso extraordinário, conforme Petição nº TST-Pet-87404/2019-3 (seq. 41), submeto o presente requerimento à consideração do Ministro Vice-Presidente desta Corte.

À Coordenadoria de Recursos, para o prosseguimento do feito.  
Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Processo Nº RO-0000591-16.2011.5.05.0000**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Recorrente	MARCO ANTONIO SILVEIRA
Advogado	Dr. Cláudio Moraes Sodré(OAB: 31826/BA)
Recorrido	EDSON CARVALHO DOS SANTOS
Advogado	Dr. Sebastião Duque da Silva(OAB: 736-A/BA)
Recorrido	BAHIA CONFEDERAL SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Recorrido	CARLOS OLIMPIO DE CARVALHO
Autoridade Coatora	JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS

**Intimado(s)/Citado(s):**

- BAHIA CONFEDERAL SERVIÇOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
- CARLOS OLIMPIO DE CARVALHO
- EDSON CARVALHO DOS SANTOS
- JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ALAGOINHAS
- MARCO ANTONIO SILVEIRA

O presente feito, autuado originariamente na classe recurso de revista, foi redistribuído ao Ministro Luiz José Dezena da Silva, na 1ª Turma, em 10/12/2018, que proferiu o seguinte despacho:  
"Chamo o processo à ordem.

Compulsando-se os autos, verifico estar equivocada a atuação do presente apelo como Recurso de Revista, visto que se trata de Recurso Ordinário interposto por Marco Antônio Silveira, contra decisão proferida pela SBDI-2 do TRT da 5.ª Região, em Mandado de Segurança.

Assim, nos termos do artigo 78, III, "c", I, do RITST, a competência para apreciar o recurso é da SBDI-2 desta Corte.

Determino que a Secretaria da 1.ª Turma, com urgência, encaminhe o presente feito à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, para as devidas providências."

A Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos, após a reautuação do processo como recurso ordinário, remeteu o feito à Secretaria-Geral Judiciária, para adoção das providências cabíveis.

Tratando-se de recurso ordinário em mandado de segurança,

determino o cancelamento da distribuição efetivada em 16/11/2012, como também que se proceda a uma nova distribuição, na SBDI-2, sob a classe recurso ordinário, nos termos do art. 78, inc. III, al. "c", item I, do Regimento Interno do TST, observada a compensação.  
Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Processo Nº AIRR-0011676-81.2017.5.18.0014**

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Relator do processo não cadastrado
Agravante	EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
Advogado	Dr. João Negrão de Andrade Filho(OAB: 17947/GO)
Agravado	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Procurador	Dr. José Marcos da Cunha Abreu

**Intimado(s)/Citado(s):**

- EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1 - Mediante a Petição nº TST-Pet-65014/2019-2, Expresso Satélite Norte Ltda. requer a homologação do acordo celebrado (seq. 3).

2 - Concedo ao Ministério Público do Trabalho, autor da ação civil pública, o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar acerca do noticiado acordo.

Publique-se.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Resolução**

**Resolução Administrativa**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2069, DE 3 DE ABRIL DE 2019.

Indica os integrantes da lista tríplice para o provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, destinada a Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho oriundo da Magistratura de carreira, decorrente da aposentadoria da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing.

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,**

em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,

Emmanuel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, considerando a aposentadoria da Excelentíssima Senhora Ministra Maria de Assis Calsing, considerando o disposto nos artigos 111-A, inciso II, da Constituição da República, e 4º do Regimento Interno desta Corte,

#### RESOLVE

I - indicar, para compor a lista tríplice para o provimento de uma vaga de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, destinada a Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho oriundo da Magistratura de carreira, os seguintes nomes:

- Desembargador **Wilson Fernandes**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (1º nome da lista);
- Desembargador **Francisco Rossal de Araújo**, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (2º nome da lista);
- Desembargador **Evandro Pereira Valadão Lopes**, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (3º nome da lista).

II - autorizar o encaminhamento da lista tríplice ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Publique-se.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

#### Secretaria do Órgão Especial

##### Despacho

##### Despacho

**Processo Nº MS-1000233-91.2019.5.00.0000**

Relator	LUIZ JOSE DEZENA DA SILVA
IMPETRANTE	ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO	LEONARDO SANTOS DE SOUZA(OAB: 14926/BA)
IMPETRADO	MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE
IMPETRADO	JACIRENE MIRANDA DE FREITAS PEDREIRA
TERCEIRO INTERESSADO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

IMPETRANTE : **ATENTO BRASIL S/A**

ADVOGADO : Dr. LEONARDO SANTOS DE SOUZA

IMPETRADA : **JACIRENE MIRANDA DE FREITAS PEDREIRA**

IMPETRADO : **MINISTRO ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTE**

#### DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado contra decisão da lavra do Ministro Alexandre Agra Belmonte, consubstanciada na homologação da renúncia ao direito em que se funda a Reclamação Trabalhista n.º **0000010-63.2015.5.05.0031**, **exclusivamente** em relação a uma das empresas reclamadas - Atento Brasil S/A -, empregadora e ora impetrante.

A ação originária teve como objeto o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício direto com o Banco Itaucard S/A - tomador de serviços -, e pagamento de verbas trabalhistas daí decorrentes, em virtude de terceirização ilícita.

Em breve retrospectiva, o Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante, ora litisconsorte passiva, para declarar a ilicitude da terceirização e reconhecer o vínculo empregatício direto com a instituição financeira, bem como a responsabilidade solidária entre os então reclamados. Contra essa decisão a ora impetrante interpôs Recurso de Revista, cujo seguimento foi denegado, o que deu ensejo à apresentação de Agravo de Instrumento.